

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A COOPTÉCNICA GUSTAVE  
EIFFEL, CRL**

**Entre:**

**O Ministério da Defesa Nacional (MDN)** / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600065880, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

**E**

**Cooptécnica Gustave Eiffel – Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, CRL**, proprietária da Escola Profissional Gustave Eiffel, adiante designada por Cooptécnica, com sede na Rua Elias Garcia, nº 29, 2700-312 Amadora, inscrita na Segurança Social sob o nº 20004879332, certificada pelas entidades competentes para as áreas de Formação Inicial de Formadores; Audiovisuais e Produção dos Media; Ciências Informáticas; Eletricidade e Energia; Construção Civil e Engenharia Civil; Serviços de apoio a crianças e jovens; Trabalho Social e Orientação; Serviços de Transporte; Segurança e Higiene no Trabalho; Marketing e Publicidade; Design; Construção e Reparação de veículos a motor; Proteção de Pessoas e Bens; Turismo e Lazer; Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica; Metalurgia e Metalomecânica; Eletrónica e Automação; Indústrias Alimentares; Saúde; Hotelaria e Restauração, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Eng.º Augusto Ferreira Guedes, e pelo Vice-Presidente da Direção, Eng.º António Rodrigues

Fernandes Lima, com poderes para o ato, adiante designado Segundo  
Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Cooptécnica, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPETÊNCIAS COMUNS**

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
  - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
  - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
  
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
  - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Cooptécnica;
  - b) Publicitar a oferta formativa da Cooptécnica;
  - c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Cooptécnica, quando aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. A Cooptécnica, que rege a sua atividade com o compromisso de excelência e rigor, tem como objetivo qualificar profissionais nas áreas de Formação Inicial de Formadores; Audiovisuais e Produção dos Media; Ciências Informáticas; Eletricidade e Energia; Construção Civil e Engenharia Civil; Serviços de apoio a crianças e jovens; Trabalho Social e Orientação; Serviços de Transporte; Segurança e Higiene no Trabalho; Marketing e Publicidade; Design; Construção e Reparação de veículos a



motor; Proteção de Pessoas e Bens; Turismo e Lazer; Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica; Metalurgia e Metalomecânica; Eletrónica e Automação; Indústrias Alimentares; Saúde; Hotelaria e Restauração, com a atitude e a competência que fará deles profissionais exemplo no mercado.

2. Neste âmbito a Cooptécnica compromete-se a:

a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação de qualificação, a realizar-se nas suas instalações de Lisboa/Lumiar, Amadora e Entroncamento, nas áreas de:

- **Formação Pedagógica de Formadores** – Formação Inicial de Formadores -, certificada pelo IEFP;
- **Serviços de Transporte** – Formações de Motoristas de Táxi, Motoristas de Transporte Coletivo de Crianças, Inglês para Motoristas -, certificadas pelo IMT;
- **Eletrónica e Automação** – Formações de Habilitante de Instalador e de Projeto e Instalação, para ITED e ITUR -, certificadas pela ANACOM/OE/OET (destinadas a Técnicos, Engenheiros Técnicos e Engenheiros);
- **Formação Básica em Segurança**, certificada pelo IEP (conforme acordo estabelecido com a EDP);
- outras áreas de formação a acordar entre as partes;

com 20% de desconto nas seguintes condições:

- a. Para turmas constituídas unicamente por utentes do CIOFE, o desconto de 20% só será aplicável se a turma for constituída por um número mínimo de 15 formandos;

- b. Se os ativos utentes do CIOFE integrarem turmas já constituídas pela Cooptécnica, poderá ser estabelecido um número mínimo de formandos encaminhados pelo CIOFE para que estes possam usufruir do desconto de 20% do valor de tabela da formação;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **ACOMPANHAMENTO**

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
  - a) Descrição das atividades realizadas;
  - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
  - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **VIGÊNCIA**

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2015 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Cooptécnica celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em seis folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

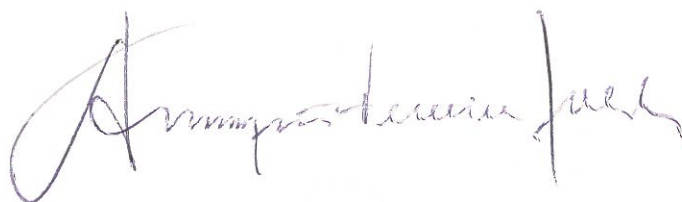
Lisboa, 21 de Outubro de 2015

Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Dr. Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Cooptécnica



(Eng.º Augusto Ferreira Guedes)



(Eng.º António Rodrigues Fernandes Lima)